

**LEI N° 120/98 DE 09 de Junho de 1.998**

**CRIA A COMISSÃO  
MUNICIPAL DE DEFESA  
CIVIL - COMDEC E DÁ  
OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARROQUINHA- CE, aprova e Eu, o PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA-CE, no uso de minhas atribuições legais, e considerando

- a necessidade de se manter um sistema permanente destinado a tratar dos encargos de Defesa Civil neste Município, para proteção à população e seus bens, no caso de calamidade pública;
- a necessidade de integração dos esforços entre os poderes constituídos municipais, de forma a se obter um melhor aproveitamento dos recursos existentes e um atendimento adequado às situações provocadas pôr calamidades públicas;
- a necessidade de se regular as diferentes formas de cooperação das forças vivas da comunidade e participação social de modo que todos se sintam responsáveis feitas pela auto defesa e recompensados pela s contribuições feita para o bem comum;
- e, finalmente, a necessidade deste Município integrar-se no Sistema Estadual e Nacional de Defesa Civil.

ART. 1° - Fica criado, no Gabinete do Prefeito, o Sistema Municipal de Defesa Civil, com a finalidade de coordenar as medidas permanentes de defesa, destinadas a prevenir conseqüências nocivas de eventos desastrosos e a socorrer as populações e as áreas atingidas.

ART. 2° - A Defesa Civil compreende o conjunto de medidas permanentes, preventivas, de socorro, assistências e recuperativas, destinadas a evitar conseqüências danosas de eventos desastrosos, previsíveis e imprevisíveis e preservar o moral da população e restabelecer o bem-estar social.

*Januário*

ART. 3º - O Sistema Municipal de Defesa Civil constitui o instrumento de coordenação dos esforços de todos os órgãos públicos e privados e com a comunidade em geral, para planejamento e execução das medidas previstas no artigo anterior.

ART. 4º - Compõe o Sistema Municipal de Defesa Civil:

- a) - A Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC, subordinada diretamente ao Chefe do Executivo Municipal;
- b) - Os Núcleos Comunitários de Defesa Civil - NUDEC, que venham a ser organizados pela Comunidade

Parágrafo Único - O Sistema Municipal de Defesa Civil integrará funcionalmente o Sistema Estadual de Defesa Civil.

ART. 5º - A Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC coordenará e orientará, no âmbito municipal, todas as medidas previstas no art. 2º deste Projeto.

ART. 6º - O Chefe do Poder Executivo designará o Presidente da COMDEC, cujo cargo será exercido pelo Sr. Prefeito Municipal de Barroquinha.

Parágrafo 1º - O Presidente da COMDEC tem as atribuições de:

- requisitar, nomear e remanejar funcionários para composição dos grupos de Defesa Civil;
- convocar e presidir as reuniões do Sistema Municipal de Defesa Civil;
- representar a COMDEC nos eventos a que esta for convocada;
- justificar perante as Entidades representadas as faltas de cada membro, durante as reuniões e operações de assistência.

Parágrafo 2º - A Secretaria Executiva da COMDEC será exercida por servidores da PREFEITURA, indicados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo 3º - O Chefe do Executivo deverá definir o Órgão Municipal que se encarregará de dar suporte administrativo à COMDEC.

Art. 7º - A Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC é constituída por representantes das seguintes Instituições:



- Representantes da Prefeitura Municipal
  - Secretária de Obras
  - Secretaria de Administração
- Representantes do Governo do Estado
  - Secretaria de Educação
- Representantes do Governo Federal
  - Empresas de Correios e Telégrafos
- Representantes da Associação Agentes de Saúde
- Representantes CMDS
- Dois Representantes da Câmara Municipal, Situação e Oposição
- Representante da Igreja Evangélica
- Representante da Igreja
- Representante do S. T. R.
- Representante de Associações Comunitárias

Parágrafo Único - Cada Entidade deverá ser representada por um membro convidado pelo Presidente do Conselho Municipal de Defesa Civil.

Art. 8º - Quaisquer dos órgão ou membros representantes ou componentes da COMDEC deverão informar imediatamente à Secretaria Executiva da COMDEC, quaisquer ocorrências anormais e adversas que possam afetar gravemente a comunidade municipal, privando-a total ou parcialmente, do atendimento de suas necessidades ou ameaçando a existência ou integridade de seus elementos componentes.

Art. 9º - Tão logo tenha a notícia da ocorrência de qualquer evento desastroso, o Secretário Executivo tomará as medidas necessárias para acionar envolvidos no Sistema, em estreita articulação com o Presidente.

Parágrafo 1º - Para o cumprimento do dispositivo neste artigo, ficam o Presidente e Secretário Executivo da COMDEC, investidos de todos os poderes necessários, que serão exercidos em nome do Prefeito Municipal, durante a ocorrência de eventos desastrosos e no período necessário à normalização da situação.

*Janete*

Parágrafo 2º - Se a situação exigir, O Secretário Executivo delimitará a área territorial atingida, para efeito de remissão de Declaração do Estado de Emergência.

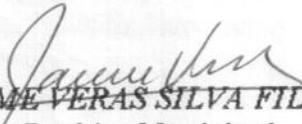
Parágrafo 3º - Se entender necessário, O Secretário Executivo proporá ao Prefeito a Declaração do Estado de Calamidade Pública.

Art. 10º - A COMDEC baixará regulamento para funcionário do Sistema Municipal de Defesa Civil.

Art. 11º - Será considerado serviço relevante, devendo constar dos assentamentos funcionais do participante em serviço de Defesa Civil, quando da ocorrência de eventos desastrosos.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA, em 09 de Junho de 1998

  
JAI ME VERAS SILVA FILHO  
Prefeito Municipal